

N/REF. OFI:1061/2008-SA

DATA: 18/12/2008

ASSUNTO: PROJECTO DE PORTARIA QUE REGULAMENTA A TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 54.º DA LEI n.º 12-A/2008, DE 27 DE FEVEREIRO (LVCR). PEDIDO DE CONTRIBUTOS.

Ex.mo Senhor Presidente

A fim de habilitar esta Associação a emitir parecer sobre a proposta de Lei em apreço, solicitamos a V.^a Ex.cia que, **até o próximo dia 07 de Janeiro de 2009**, nos faça chegar os comentários e sugestões que tiver por convenientes (preferencialmente via e-mail salves@anmp.pt).

Mais informamos que o respectivo projecto se encontra disponível na nosso sítio na Internet em <http://www.anmp.pt> (ver **Associados** e **Projectos de Diploma/ Pedidos de Contributos**) mediante a utilização do código de identificação desse Município.

Certo da melhor colaboração de V.^a Ex.cia e antecipadamente grato pela mesma, apresento os meus melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral

Artur Trindade

Estudo/Análise

Efectuada a análise do projecto identificado em epígrafe, considero que não se justifica o envio de quaisquer comentários ou sugestões à ANMP uma vez que este diploma me parece claro quer quanto ao procedimento concursal a seguir, quer quanto às garantias de impugnação administrativa admissíveis.

Anoto, de todo o modo, como principais inovações introduzidas por este diploma:

- Composição do Júri

Possibilidade de, sempre que a área de formação caracterizadora do posto de trabalho revele fundamentadamente a sua conveniência, um dos membros do Júri ser oriundo de entidade privada e deve dispor de reconhecida competência em tal área. Nestes casos tem direito a receber, por cada reunião, uma senha de presença de valor a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

Os membros do Júri incorrem em responsabilidade disciplinar quando, injustificadamente, não cumpram os prazos previstos na presente portaria e os que venham a calendarizar.

- Critérios de ordenação preferencial

Em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final os candidatos que se encontrem contratados a termo ou até 90 dias após a sua cessação do mesmo e desde que o posto de trabalho a ocupar tenha características idênticas à daquele para que foi contratado na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

- Reservas de recrutamento em órgão ou serviço

Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por órgão ou serviço, a lista de classificação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior aos postos de trabalho a ocupar é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna.

- Criação de uma unidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC)

Esta entidade centraliza procedimentos concursais para reservas de recrutamento e pode, também, aplicar métodos de selecção em outros procedimentos concursais quando tal lhe seja solicitado pelos órgãos ou serviços que os realizem.

Nestes casos, o membro do Governo responsável pela área da Administração Pública aprova a tabela referente ao valor a cobrar pela aplicação, pela ECCRC, dos métodos de selecção.

Com os melhores cumprimentos

Paula Bandeiras